

**Acordo de Complementação Econômica Nº 18  
Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional  
Apêndice 102**



MERCOSUL/CCM/DIR. Nº 127/24

**AÇÕES PONTUAIS NO ÂMBITO TARIFÁRIO  
POR RAZÕES DE ABASTECIMENTO**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Resolução Nº 49/19 do Grupo Mercado Comum e a Diretriz Nº 98/23 da Comissão de Comércio do MERCOSUL.

**CONSIDERANDO:**

Que a CCM aprovou por Diretriz Nº 98/23 uma redução temporária em relação à Tarifa Externa Comum para a República Argentina no âmbito da situação prevista no inciso 2º do artigo 2º do Anexo da Resolução GMC Nº 49/19.

Que a República Argentina solicitou a renovação da referida medida nos termos do artigo 11 do Anexo da Resolução GMC Nº 49/19.

Que a CCM aprovou a medida tarifária nos termos dispostos na presente norma.

**A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL  
APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:**

Art. 1º - Aprovar no âmbito da Resolução GMC Nº 49/19 a redução temporária da alíquota da Tarifa Externa Comum solicitada pela República Argentina, para o seguinte item tarifário, com as correspondentes especificações sobre nota referencial, limite quantitativo, prazo e alíquota:

**NCM 2833.11.10** Anidro

Nota Referencial: Para a fabricação de detergentes em pó por secagem em torre *spray* e *dry mix*

Limite quantitativo: 110.000 toneladas

Prazo: 365 dias

Alíquota: 2%

Art. 2º - A presente Diretriz será registrada junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) como Apêndice do Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 (ACE Nº 18), de acordo com o disposto no artigo 18 do Anexo da Resolução GMC Nº 49/19.

Art. 3º - Esta Diretriz necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Argentina. Esta incorporação deverá ser realizada antes de 12/1/2025. A presente Diretriz não será aplicável antes de 08/1/2025.

CCVIII CCM - Montevideu, 13/XI/24.

COPIA FIEL DEL ORIGINAL

SECRETARIA